



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600510

Dados do Processo:

Número Único 0027779-22.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 12/05/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	01/02/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	RAMON GOMES	Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2022 12:28:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
25/10/2022 12:27:56	Certidão	Certifico que, as custas finais foram devidamente recolhidas, conforme anexo.	Secretaria	Não
23/09/2022 20:05:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital n° 202240604281, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/08/2022 13:08:09	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240604281 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/08/2022 09:39:23	Certidão	Certifico que, confeccionei carta de intimação para pagamento de custas.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/07/2022 10:52:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos, salientando que eventual cumprimento de sentença, caso tenham advogados vinculados ao feito, deverá ser cadastrado via Portal do Advogado. Após as cientificações, arquive-se o presente feito	Secretaria	19/07/2022
18/07/2022 10:51:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 15/07/2022.	Secretaria	Não
15/07/2022 10:56:42	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
15/07/2022 10:56:23	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200714197. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/05/2022 08:27:56	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 09/05/2022, tombado sob nr. 202200714197 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/05/2022 07:38:52	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20220509073800126 no dia 09/05/2022 às 07:38.	Distribuição do 2º grau	Não
09/05/2022 07:38:12	Certidão	Certifico que, as CONTRARRAZÕES AO RECURSO APELAÇÃO encontram-se tempestivas	Secretaria	Não
06/05/2022 07:12:13	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600158 expedido dia 29/04/2022 às 09:25:35 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/04/2022 09:25:35	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600158 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/04/2022 09:59:03	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial e aguarda conferencia	Secretaria	Não
22/03/2022 09:32:02	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial.	Secretaria	Não
22/03/2022 05:20:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Verificando o pagamento, consoante comprovante de depósito juntado (fl. 258), determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante. Ato contínuo, intime-se a parte autora, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta", a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência. No mais, cumpra-se as determinações contidas em fl. 256. 	Secretaria	23/03/2022
17/03/2022 13:29:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
14/03/2022 22:11:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
09/03/2022 11:55:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/03/2022 11:55:21	Certidão	Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2022 17:02:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
03/03/2022 08:52:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para no prazo de 05 dias, manifesta-se acerca do deposito judicial efetuado nos autos, requerendo o que entender em direito.	Secretaria	Não
26/02/2022 09:08:14	Juntada	Depósito Judicial nº 220216105114113 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RAMON GOMES. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/02/2022 09:07:07	Juntada	Depósito Judicial nº 220216104005740 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RAMON GOMES. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2022 09:42:51	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	03/03/2022
16/02/2022 08:31:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/02/2022 08:31:14	Certidão	Certifico que, a apelação encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
14/02/2022 14:30:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
01/02/2022 12:00:18	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, como também no pagamento do valor de R\$ 376,18 (trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) por comprovadas despesas médicas, devendo ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	02/02/2022
30/01/2022 10:24:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/01/2022 07:31:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/01/2022 07:30:36	Certidão	Certifico que, as petições encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
24/01/2022 06:58:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/01/2022 12:26:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/01/2022 17:40:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
13/01/2022 11:06:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200003} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
06/12/2021 07:51:36	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}	Secretaria	07/12/2021
02/12/2021 10:59:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2021 08:54:12	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 08:54:12	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada.(...)	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/11/2021 21:08:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603525 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RAMON GOMES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:52:34	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603525 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): RAMON GOMES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2021 09:11:37	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 08h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 08:51:46	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 08:51:46	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100172}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
25/09/2021 10:17:36	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
17/09/2021 09:46:47	Certidão	Certifico que, não há datas disponíveis para que agendamento de perícia.	Secretaria	Não
13/09/2021 10:42:30	Decisão	<p>{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial}</p> <p>Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.</p>	Secretaria	14/09/2021
01/09/2021 10:28:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/09/2021 10:28:32	Certidão	Manifestação tempestiva.	Secretaria	Não
24/08/2021 09:31:22	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
23/08/2021 08:16:16	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar a parte autora para no prazo de 15 dias, oferecer réplica no prazo de lei</p>	Secretaria	24/08/2021
23/08/2021 08:15:45	Certidão	Certifico e dou fé que, a contestação juntada aos autos encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
19/08/2021 11:51:53	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Contesteção realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/08/2021 12:07:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1o, CPC).	Secretaria	09/08/2021
				
03/08/2021 10:34:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/08/2021 08:03:54	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
03/08/2021 08:03:54	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
03/08/2021 08:03:26	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 03/11/2021 às 09:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 09:52:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210707173204834 às 17:32 em 07/07/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/06/2021 11:16:32	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/06/2021, às 10:36:40.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/06/2021 10:36:40	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aju para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 03/11/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação -2/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/06/2021 10:35:43	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.ajp para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 03/11/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação -2/2021.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	30/06/2021
27/05/2021 09:08:58	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/05/2021 09:08:58	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/05/2021 19:00:36	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação.</p> 	Secretaria	27/05/2021
13/05/2021 07:19:16	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100056}</p>	Juiz	Não
12/05/2021 16:30:17	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600510, referente ao protocolo nº 20210512163004619, do dia 12/05/2021, às 16h30min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	13/05/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)